PROJETO DE LEI Nº 202/2011

Súmula:- Desafeta do domínio púbico as áreas que especifica, localizadas no Núcleo Habitacional João Paulo, para posterior alienação dessas áreas, que serão destinadas para construção de moradias para famílias de renda de até cinco salários mínimos, revoga o item nº 1 da Lei nº 046/2006, de 30/03/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Ficam desafetadas do domínio público as áreas anteriormente destinadas para Equipamentos e Áreas Comunitárias, que passarão a ser lotes nºs 1 e 2, com as seguintes divisas e confrontações:-

1. **Equipamento Comunitário com área de 2.578,25 m².**
Lote nº 01 – Lote 01 – Quadra 37, do Núcleo Habitacional João Paulo I, com área de 2.578,25 m², subdivisão do Lote 66-ABC/1-B, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes limitações:- Ao Norte, limita-se com a Rua Projetada 4, numa distância de 108,70 m; A Leste limita-se com o Lote 66 ABC/REM numa distância de 27,37 m; Ao Sul, limita-se com a própria Reserva Técnica, numa distância de 97,56 m; A Oeste, limita-se, com a rua Projetada 1, numa distância de 25 metros, conforme Matrícula nº 7.401, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana.

2. **Área Comunitária – Lote 3-A, com área de 1.000,00 m².**
Lote 02, Quadra 37, do Núcleo Habitacional João Paulo I, com área de 1.000,00 m². Ao Norte confronta-se com o Equipamento Comunitário João Paulo 2ª Etapa com 41,667 metros, a Leste confronta-se com área comunitária 03/REM com 24,00 metros, ao Sul confronta-se com a Rua Rio Goioe-rê com 41,667 metros, a Oeste confronta-se com a Rua Rio Alonso com 24,00 metros, conforme Matrícula nº 7.629, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, cujas áreas serão destinadas para Edificações Residenciais com até 4 (quatro) pavimentos e devem atender à famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item número 1, da Lei nº 046/2006, de 30/03/2006, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de setembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que está sendo submetido para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter a Vossa necessária autorização, para que o Município possa desafetar áreas de terras situadas no Núcleo Habitacional João Paulo I, objetivando a sua regularização e possibilitando que seja utilizada em edificações residenciais.

É oportuno salientar a necessidade de moradias em nossa cidade, isso faz com que a administração municipal venha desenvolver projetos com o objetivo de atender a demanda que temos. E os adquirentes das áreas que ora alienamos, deverão construir Edificações Residenciais com até 4 (quatro) pavimentos e devem atender à famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Vereadores e vereadoras, na aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 09 de setembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal